



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO NORTE DOS ESTADOS DO MARANHÃO, CEARÁ E PIAUÍ.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALTERAÇÃO

Alteração do Protocolo de Intenções firmado em 14 de abril de 2007, pelos Governadores dos Estados do Maranhão, Jackson Kepler Lago, do Ceará, Cid Ferreira Gomes e do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida entre os Lençóis Maranhenses, Delta do Rio Parnaíba, Baixo Parnaíba, Serra da Ibiapaba e parte do Litoral Norte, nos respectivos Estados. Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público; Considerando a decisão do Governo Federal de Instituir o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio Norte e a necessidade de fazer convergir as mesmas regiões de planejamento dos Estados e o Território do Consórcio Público; Considerando o disposto no Artigo 39, do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que “a partir de 01 de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de Associação Pública ou para que essa forma tenham se convertido”; Considerando que a referida disposição legal impede que a Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável – ADRS, criada para gerir o Consórcio entre os Estados signatários, de receber recursos de transferência voluntária da União; Considerando que o mesmo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 dispõe que a Assembléia Geral é formada pelos titulares do Poder Executivo dos entes consorciados e faculta a participação nos colegiados do mesmo, conforme estabelecido no seu Artigo 5º: “§ 2º Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral: I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público; II – que órgãos colegiados do consórcio público sejam composto por representantes da “sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competências de tais órgãos.” **Resolvem alterar as seguintes Cláusulas do Protocolo:** Cláusula I – As Cláusulas quinta e sexta do Protocolo passam a vigorar com a seguinte redação: Cláusula V – Da área de abrangência e território de atuação- A área de abrangência do Consórcio, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 é constituída pela soma dos territórios dos respectivos estados, sendo área de atuação prioritária, aquela constituída pelas seguintes regiões estaduais de planejamento: Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba e Alto Munim, no Estado do Maranhão, da Planície Litorânea e Meio-Norte dos Cocais, no Estado do Piauí, do Litoral Norte e Chapada de Ibiapaba, no Estado do Ceará. Cláusula VI – Da Forma de constituição jurídica – O Consórcio Público a que se refere este instrumento será constituído na forma de Associação Pública. Cláusula II – A cláusula oitava do Protocolo passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula VIII – Da estrutura organizacional – A operação do Consórcio Público objeto deste Protocolo de intenções dar-se-á através da Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável – ADRS, a ser constituída sob a forma de uma Associação Pública na forma do seu estatuto, aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio, o qual contera sua estrutura organizacional, prevendo-se: a) Um Conselho de Administração, formado pelos representantes dos estados consorciados e designados expressamente pelos respectivos Governadores e um representante convidado do Ministério do Turismo e outro do Ministério da Integração Nacional; b) Um Consultivo com representação da sociedade civil organizada e do setor privado, na forma estabelecida nos Estatutos e que atuará dividido em duas Câmaras Técnicas; 1- Uma Câmara Técnica para o Desenvolvimento do Turismo; 2 – Uma Câmara Técnica para o Desenvolvimento Regional Sustentável. Cláusula Terceira – Fica a ADRS autorizada a receber diretamente doações de recursos de organismos internacionais destinados a financiar programas e projetos dentro dos seus objetivos estatutários. Cláusulas Quarta- Permanecem inalterados os demais dispositivos do Protocolo de Intenções firmado em 14 de abril de 2007 e devidamente ratificados pelas respectivas Assembléias Legislativas. Teresina, 01 de dezembro de 2009. Signatários: **ROSEANA SARNEY MURAD** - Governadora do Estado do Maranhão; **CID FERREIRA GOMES** - Governador do Estado do Ceará; **JOSÉ WELLINGTON DE ARAUJO DIAS** - Governador do Estado do Piauí. Testemunhas: Silvio Roberto da Costa Leite (Secretário de Turismo do Estado do Piauí), Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (secretário de Turismo do Estado do Ceará) e Carlos Tadeu D’Aguiar Silva Palácio (Secretário de Turismo do Estado do Maranhão).

CONSÓRCIO PÚBLICO DO NORTE DOS ESTADOS DO MARANHÃO, CEARÁ E PIAUÍ.

Contrato de Consórcio ADITIVO nº 1 Alteração

Aditivo nº 1 Alteração do Contrato de Consórcio firmado em 13 de fevereiro de 2008, pelos Governadores dos Estados do Maranhão, Roseana Sarney Murad, do Ceará, Cid Ferreira Gomes e do Piauí, José Wellington

Barroso de Araújo Dias, com a finalidade de Ratificar a Constituição de um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida entre os Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba e Alto Munim, no Estado do Maranhão, Planície Litorânea e Cocais, no Estado do Piauí, do Litoral Norte e Chapada de Ibiapaba, no Estado do Ceará. Considerando o **Protocolo de Intenções** firmado pelos três governos na cidade de Parnaíba, no dia 14 de abril de 2007, na forma prevista na Lei 11.107 de 6 abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta; Considerando a necessidade de adequar a personalidade jurídica da Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável – ADRS às disposições da Lei e do Decreto acima referidos, **Os Governadores dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí resolvem alterar os termos do Contrato de Consórcio firmado em 13 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:** **Cláusula Primeira** - Princípios e regras de funcionamento: O Protocolo de Intenções ratificado pelas respectivas Assembléias Legislativas dos Estados partícipes do Consórcio rege a instalação e funcionamento da Agência criada e é parte integrante deste Contrato. **Cláusula Segunda** - A alteração da Cláusula Sexta do Protocolo de Intenções firmado determinou a conversão da ADRS em Associação Pública, para atender ao disposto no Art. 39 do decreto 6.007, de 17 de janeiro de 2007, cujo novo Estatuto será submetido à Assembléia Geral do Consórcio Público, possibilitando, então, a celebração de Convênios com órgãos da administração federal. **Parágrafo Único** - A publicação dos Estatutos ou seu resumo nos respectivos Diários Oficiais dos três Estados caracterizará a conversão em Associação Pública na forma definida pelo Art. 7 do Decreto 6.007, de 17 de janeiro de 2007. **Cláusula Terceira** - Das disposições do Estatuto da Associação Pública: Nos termos do Art. 8 do Decreto 6.007, de 17 de janeiro de 2007, os Estatutos a serem submetidos à Assembléia Geral do Consórcio obedecerão aos dispositivos estabelecidos no Protocolo de Intenções e demais disposições legais vigentes. **Parágrafo Único** - No prazo de 90 (noventa) dias a ADRS, após a conversão determinada por este Contrato, regularizará a situação administrativa e de pessoal, adaptando-os às novas disposições estatutárias, ficando convalidados os atos praticados como Associação Civil de direito privado, desde que hajam sido cumpridas as formalidades estabelecidas no Estatuto e nas normas até então vigentes. **Cláusula Quarta** - Do pessoal: Nos termos da Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, o quadro de pessoal permanente terá no máximo 30 (trinta) empregados públicos, incluídos eventuais servidores estaduais colocados à disposição da Agência e serão admitidos mediante processo de seleção pública na forma dos Estatutos e do Regimento Interno. **Parágrafo Primeiro** - Do quantitativo estabelecido será admitido até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), como funções comissionadas, de livre designação pelo gestor e aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Não será computado no quantitativo máximo estabelecido, pessoal técnico que venha a ser contratado para gestão de projetos especiais, com recursos e prazo de funcionamento definidos, bem como consultorias técnicas especializadas, na forma disposta no Regulamento e Regimento Interno. E manuais. **Parágrafo Terceiro** - O valor da remuneração do dirigente máximo da ADRS será correspondente a 90% do valor da remuneração média dos Secretários dos Estados do Consórcio, estabelecendo-se a partir daí um escalonamento dos demais dirigentes, na forma a ser no Regimento Interno. E por estarem de acordo, os Estados partícipes assinam o presente aditivo nº 1 ao Contrato de Consórcio, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direitos, ratificando as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas. Teresina, 01 de dezembro de 2009. Signatários: **ROSEANA SARNEY MURAD** - Governadora do Estado do Maranhão; **CID FERREIRA GOMES** - Governador do Estado do Ceará; **JOSÉ WELLINGTON DE ARAUJO DIAS** - Governador do Estado do Piauí.

OF. 1498

HERMANN KARLY E OUTROS, instalada no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a Licença de Operação de projeto agrícola de produção de grãos.

OF. 11000

SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA e outros, instalada no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a Licença de Operação de projeto agrícola de produção de grãos.

P.P. 11001